



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.809

De 02 de Julho de 2025.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA  
PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE  
CÃES EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, centros de compras ou demais locais fechados, públicos ou privados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas exige a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira, para cães das seguintes raças:

- I - mastim napolitano;
- II - pitbull;
- III - rottweiler;
- IV - american staffordshire terrier;
- V - dogo argentino;
- VI - dobermann;
- VII - fila brasileiro;
- VIII - presa-canário;
- IX - cane corso;
- X - buldogue americano;
- XI - buli terrier e
- XII - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores, bem como sem raça definida com perfil agressivo.

**§ 1º** Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

**Art. 2º** Ficam dispensados da obrigatoriedade do uso de guia curta de condução e focinheira:

I - Cães que estejam participando de eventos ou atividades específicas autorizadas pelo poder público, desde que sob a supervisão de seus responsáveis;

II - Cães que estejam em propriedades privadas, desde que devidamente contidos e sem risco de fuga ou acesso a áreas públicas;

III - Cães de serviço, como cães-guia ou cães de assistência, quando estiverem em exercício de suas funções.

**Art. 3º** Qualquer pessoa do povo, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o art. 1º, sem o uso de guia curta de condução e focinheira poderá comunicar o fato à Guarda Civil Municipal, através da central telefônica 153, descrevendo o cão e o endereço onde se encontra para que os agentes públicos possam identificar o tutor e se deslocar ao local informado.

**Parágrafo único.** A autuação poderá ser efetuada pelos agentes públicos da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o (a) tutor (a), possuidor (a) ou proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - quando estiver em vias públicas, logradouros ou locais de acessos públicos e privados, em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, multa no valor 10 (dez) UFGC's (Unidades Fiscais de Campina Grande); ou

II - quando estiver em vias públicas, logradouros ou locais de acessos públicos e privados, ou caso adentrem propriedades públicas e privadas, causando agravos com mordedura ou arranhadura em pessoas e em animais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de qualquer espécie, ou ainda prejuízo patrimonial, multa equivalente a 20 (vinte) UFGC's Unidades Fiscais de Campina Grande.

**Parágrafo único.** A imposição das penalidades estabelecidas por esta Lei não exclui a responsabilidade civil e criminal prevista na legislação.

**Art. 5º** Nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal, haverá a apreensão imediata do animal.

**§ 1º** Ocorrendo a apreensão do animal, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa estipulada no Art. 4º, Inciso II da presente Lei.

**§ 2º** Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

**§ 3º** O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na Legislação Ambiental no que tange a proteção dos animais, podendo ser doados para Ong's de proteção animal ou protetores de animais, ambos devidamente cadastrados junto ao Município.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgãos competentes, regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como promover campanhas educativas sobre a posse responsável de animais e a importância do uso de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grande.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando igual modo às falsas denúncias, assim como disponibilizar parceria com instituições protetoras locais viabilizando meios para que a população tenha acesso fácil aos canais de denúncia.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Cunha Lima Branco", is overlaid on a blue oval. Below the signature, the name is printed in a blue sans-serif font, followed by the title "Prefeito Constitucional".

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional